



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**PARECER**

**Projeto de Lei nº 82, de 2026.**

Institui o Programa Conecta Indi, no âmbito do Município de Indianópolis, e dá outras providências.

**1 - Do Relatório:**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a legalidade do projeto de Lei nº 82/2026, que institui o Programa Conecta Indi, no âmbito do Município de Indianópolis, e dá outras providências.

A proposta prevê a implementação do programa diretamente pelo Município ou mediante parcerias, estabelecendo diretrizes relacionadas à inclusão digital, proteção de dados pessoais, segurança da rede e utilização adequada dos espaços públicos.

Diante da relevância do tema, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

**2 – Da análise jurídica:**

A matéria objeto da proposição insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local relacionado à promoção da inclusão digital, ao desenvolvimento social e à organização dos serviços públicos municipais.

A disponibilização de acesso gratuito à internet em espaços públicos configura medida legítima de política pública voltada à ampliação do acesso à informação, à educação, à cultura e à cidadania digital, encontrando respaldo nos princípios constitucionais da eficiência



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



administrativa, da universalização do acesso à informação e da promoção do desenvolvimento social.

Verifica-se, ainda, que a proposição respeita os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, publicidade e interesse público.

O Projeto de Lei também observa a legislação vigente relacionada à proteção de dados pessoais e à segurança da informação, ao prever a adoção de mecanismos técnicos de controle e segurança, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Quanto à possibilidade de participação da iniciativa privada na execução do programa, constata-se que o texto legal prevê instrumentos juridicamente adequados, como autorização, permissão, concessão e parcerias, preservando a supremacia do interesse público e vedando a exploração econômica indevida dos espaços públicos municipais.

Importante destacar que a autorização administrativa prevista no projeto possui natureza precária e discricionária, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Público, o que se mostra compatível com o regime jurídico dos bens e serviços públicos.

No tocante à iniciativa legislativa, não há vício formal, considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo a proposição de matérias relacionadas à organização administrativa, gestão de serviços públicos e implementação de políticas públicas municipais.

Quanto à técnica legislativa, o Projeto apresenta redação clara, coerente e compatível com os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998, não sendo identificadas irregularidades formais ou materiais que impeçam sua tramitação.

**3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 82/2026, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais.

É o parecer, SMJ.

Sala das Reuniões, 04 de maio de 2025.

Marcos Túlio da Silva  
Relator/Membro

Daniel Alves Miranda  
Presidente

Leonardo Alves Vieira  
Vice-Presidente